PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura Municipal de Santo André

DECRETO Nº 18.263, DE 04 DE ABRIL DE 2024. Dispõe acerca da adesão do Município de Santo André ao projeto "Facilita SP - Municípios", instituído pela Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, no âmbito do Decreto Estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Considerando a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências; Considerando a Lei Estadual nº 17.530, de 11 de abril de 2022 (Código de Defesa do Empreendedor); Considerando a Lei Estadual nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, que institui os procedimentos de licenciamento simplificado no Estado de São Paulo; Considerando o Decreto Estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023, que institui os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividades econômicas, regras para aprovação tácita e procedimento aplicável à constituição de ambiente regulatório experimental no âmbito do Estado de São Paulo; Considerando o Decreto Estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, que instituiu o Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo - Comitê Facilita SP; Considerando que a Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, instituiu o Projeto "Facilita SP - Municípios" com o objetivo de fornecer apoio à implementação de medidas de incentivo à liberdade econômica e desburocratização em Municípios paulistas, por meio de ações de suporte para adequações normativas, integração tecnológica e melhoria processual; Considerando um dos objetivos gerais da política urbana no Município de Santo André, relativo ao aumento da eficiência econômica da cidade, de forma a ampliar os benefícios sociais e reduzir os custos operacionais para os setores público e privado, inclusive por meio do aperfeiçoamento administrativo dos procedimentos públicos, bem como as disposições do Decreto Municipal nº 17.870, de 12 de janeiro de 2022, Decreta: Art. 1º O Município de Santo André adere ao Projeto "Facilita SP - Municípios", instituído pela Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, com vistas ao desenvolvimento de um ambiente de negócios mais competitivo e favorável aos empreendedores e empresários por meio de uma política de desburocratização e cumprimento de diretrizes de liberdade econômica. Art. 2º Para os fins do disposto no art. 1º deste decreto, o Município: I - Adotará: a) os critérios para classificação nos níveis de riscos da atividade econômica previstos nas Leis Estaduais nº 17.530, de 11 de abril de 2022 e nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, regulamentadas na forma do Decreto Estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023; b) a classificação de riscos das atividades econômicas do Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo - Comitê Facilita SP, instituído pelo Decreto Estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, com o objetivo de propor diretrizes, critérios e procedimentos necessários à simplificação dos processos de registro, licenciamento, regularização e legalização de atividades econômicas e de pessoas jurídicas; c) a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, da Comissão Nacional de Classificação - Concla. II - Formalizará a sua adesão à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios -"REDESIM", instituída pela Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, celebrando o Termo de Adesão a que se refere o art. 2º do Decreto Estadual nº 55.660, de 30 de março de 2010. Parágrafo único. Ficam resguardadas as restrições de Funcionamento e Licenciamento previstas em leis municipais, incluindo aquelas sujeitas à emissão de Certidão de Diretrizes e Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV. Art. 3º As disposições deste decreto aplicam-se ao trâmite do processo administrativo dentro de um mesmo órgão ou entidade, ainda que o pleno exercício da atividade econômica requeira ato administrativo adicional ou complementar cuja responsabilidade seja de outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer ente federativo. Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 04 de abril de 2024. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Evandro Banzato - Secretário de Desenvolvimento e Geração de Emprego - Acácio Miranda da Silva Filho - Secretário de Planejamento Estratégico e Licenciamento - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

Secretaria de Saúde SECRETARIA DE SAUDE PORTARIA Nº 10.04.2024 - GAB/SS. CONSIDERANDO a Lei nº 9.836 de 23 de setembro de 1999, que acrescenta dispositivos à Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências", instituindo o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena; CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 6571/2024 que dita sobre a criação de um Grupo Técnico de Saúde dos Povos Indígenas; CONSIDERANDO a Portaria nº 254/GM/MS de 31 de janeiro de 2002, que aprova a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas; CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 645, de 27 de março de 2006, institui o Certificado Hospital Amigo do Índio, a ser oferecido aos estabelecimentos de saúde que fazem parte da rede do Sistema Único de Saúde (SUS); CONSIDERANDO a Portaria nº 2.656 de 17 de outubro de 2007, dispõe sobre as responsabilidades na prestação da atenção à saúde dos povos indígenas, no Ministério da Saúde e regulamentação dos Incentivos de Atenção Básica e Especializada aos Povos Indígenas; CONSIDERANDO a Portaria GM/MS 1.059, de 23 de julho de 2015, aprova o Elenco Nacional de Medicamentos da Saúde Indígena, constante do anexo a esta Portaria, destinado aos atendimentos de saúde da atenção básica voltados para a população indígena; CONSIDERANDO a Portaria nº 2.663, de 11 de outubro de 2017, altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para redefinir os critérios para o repasse do Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas - IAE-PI, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. RECONHECENDO a necessidade de garantia da atenção integral à saúde dos povos indígenas com a participação das várias instâncias de gestão no SUS e de sua rede assistencial hierarquizada e condições da especificidade das suas necessidades em saúde. O Secretário Municipal da Saúde, no uso de suas atribuições legais disciplinadas pelo Art. 62, II da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Fica criado o Grupo Técnico - GT de Saúde dos Povos Indígenas, com o objetivo de embasar e assegurar a realização de ações de prevenção e promoção em saúde, bem como de apoio à assistência para a população Indígena no âmbito do município de Santo André. Art. 2º O GT de Saúde Grupo Técnico da Saúde dos Povos Indígenas será constituído por representantes das seguintes áreas da Secretaria de Saúde: I - Coordenadoria de Atenção Primária à Saúde; II - Coordenadoria de Atenção Especializada; III - Coordenadoria de Saúde Mental; IV - Escola da Saúde; V - Gabinete da Secretaria de Saúde. § 1º. A nomeação dos representantes de cada área será formalizada através de Portaria da Secretaria de Saúde. § 2º. - A participação como membro no GT de Saúde dos Povos Indígenas não ensejará gratificações por função e/ou outros benefícios pecuniários específicos pela participação no grupo de trabalho. § 3º. São competências do GT de Saúde dos Povos Indígenas: I - Conhecer as necessidades de saúde e fomentar a produção de dados sobre o quadro sócio-sanitário da população Indígena do município de Santo André; II - Apoiar e conduzir a realização de ações em saúde voltadas às necessidades de saúde dessa população de forma articulada, coletiva e cooperativa entre os diferentes serviços e níveis de atenção à saúde no município de Santo André; III - Realizar ações de Educação Continuada e Permanente em Saúde para os profissionais dos diferentes serviços da rede municipal de saúde sobre as diversas questões relacionadas à saúde e à vida da população Indígena. Art. 3º A coordenação do GT de Saúde dos Povos Indígenas será de responsabilidade da assessoria técnica do gabinete da Secretaria de Saúde em parceria com a Escola da Saúde. Parágrafo único. Caberá a coordenação do GT de Saúde dos Povos Indígenas a organização das atividades do grupo, incluindo o cronograma das reuniões e eventos, convocação e presidência das discussões. Art. 4º A composição do GT de Saúde dos Povos Indígenas poderá ser reavaliada diante das demandas especificas identificadas pelo grupo técnico. Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Santo André, 04 de abril de 2024. Gilvan Ferreira de Souza Junior - Secretário de Saúde.

SECRETARIA DE INOVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2023
EDITAL DE REPUBLICAÇÃO DO RESULTADO DAS PROVAS OBJETIVAS E CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA PARA OS CARGOS DE PEDAGOGO - (SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), PSICÓLOGO - (SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) E SOCIÓLOGO - (SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)

A Prefeitura de Santo André e a Fundação para o Vestibular da Faculdade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – VUNESP, devido ao erro material na elaboração do Edital contendo o resultado das provas objetivas e classificação prévia para os cargos 099 – Pedagogo - (Secretaria de Assistência Social), 102 – Psicólogo - (Secretaria de Assistência Social) e 104 – Sociólogo - (Secretaria de Assistência Social), por não mencionar a coluna com a quantidade de acertos nas matérias de pedagogia, psicologia e sociologia que fazem parte do componente Conhecimentos Específicos, RESOLVEM REPUBLICAR o resultado das provas objetivas e classificação prévia para os cargos citados, a fim de constar as colunas faltantes.Informam, ainda, que a nota publicada no "EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS AO GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS; DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS PROVAS OBJETIVAS, DA CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA PARA OS CARGOS DE FASE ÚNICA E DA CONVOCAÇÃO PARA A PROVA DE TÍTULOS" de 22.03 no Diário do Grande ABC , já contemplava a quantidade de acertos nas matérias mencionadas, não sofrendo alterações, permanecendo inalterada a classificação divulgada pelo referido Edital.
O Edital completo estará disponível nos sites da Prefeitura e da Vunesp, nos links específicos que se referem a este concurso.E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital.
Santo André, 04 de abril de 2024.
Pedro Henrique Ruiz Seno
Secretário de Inovação e Administração

SECRETARIA DE INOVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃOCONCURSO PÚBLICO Nº 02/2023EDITAL DE RERRATIFICAÇÃO X"
A Prefeitura Municipal de Santo André RERRATIFICA o Edital de Abertura de Inscrições do Concurso nº 02/2023, publicado oficialmente no endereço eletrônico da Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br), no site da Prefeitura Municipal de Santo André (https://web.santoandre.sp.gov.br/) em 23 de março de 2023, para constar o que segue:
1.O item 1.5. do Capítulo IV – DAS PROVAS, passa a ter a seguinte redação:
(...)
1.5. O teste de aptidão física para o cargo de Agente de Trânsito e Transporte Municipal, de caráter eliminatório, visa aferir o condicionamento físico do candidato de acordo com as atribuições do cargo. Serão realizados nos termos do que consta do Capítulo V deste Edital.
(...)
2.Ficam ratificadas as demais informações constantes no Edital de Abertura de Inscrições do Concurso Público nº 02/2023.
E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital.
Santo André, 04 de abril de 2024.
Pedro Henrique Ruiz Seno
Secretário de Inovação e Administração

LEI Nº 10.764, DE 04 DE ABRIL DE 2024. Processo Administrativo nº 12.286/2023 - Projeto de Lei nº 07/2024. Altera a Lei nº 10.715, de 26 de outubro de 2023, que instituiu o Programa de Valorização de Ativos Públicos no Município de Santo André. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º O art. 7º da Lei nº 10.715, de 26 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 7º O uso temporário dos próprios públicos municipais por terceiros, para fins específicos e por tempo determinado, poderá ser feito mediante autorização, gratuita ou onerosa. § 1º A autorização de uso dos imóveis será outorgada para atividades específicas e transitórias, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, com a celebração do Termo de Autorização de Uso, expedido mediante portaria do Chefe do Poder Executivo, nos termos do § 4º do art. 103 da Lei Orgânica do Município. § 2º São passíveis de celebração gratuita do Termo de Autorização de Uso as atividades sem finalidade lucrativa ou que não visem exploração de marca, especialmente aquelas propostas por organizações da sociedade civil, respeitado o disposto em regulamento. § 3º No caso da autorização ser onerosa, o responsável pela realização do evento deverá recolher aos cofres públicos o valor correspondente a 06 (seis) unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, por m² de área a ser utilizada pelo evento, por dia de ocupação do espaço, sendo admitido o pagamento de contrapartida, a ser fixada pela área responsável pelo evento requisitado. § 4º Toda montagem, desmontagem, limpeza, conservação, segurança da área autorizada, bem como o pagamento de contrapartida, quando aplicável, será de responsabilidade do requerente. § 5º Incluem-se na hipótese prevista no caput deste artigo os pedidos referentes à utilização de praças, parques e áreas livres, dentre outras similares, desde que não integrantes de processo de Chamamento Público. § 6º Não se aplica o disposto no § 3º deste artigo para os eventos realizados pela Administração Pública Municipal. § 7º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo para disciplinar os procedimentos e penalidades cabíveis ao uso temporário de próprios públicos." Art. 2º O art. 8º da Lei nº 10.715, de 26 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 8º A contrapartida devida para fins de celebração onerosa do Termo de Autorização de Uso deverá ser recolhida ao Fundo Público Municipal, a ser determinado previamente, em cada evento, nas hipóteses de pagamento em pecúnia." Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 04 de abril de 2024. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Acácio Miranda da Silva Filho - Secretário de Planejamento Estratégico e Licenciamento - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos JurídicosRegistrada e digitada na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

Secretaria de Assuntos Jurídicos - Gerência de Compras e Licitações II - http://e-compras.santoandre.sp.gov.br - Inexigibilidade - Fica autorizada e ratificada a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Artigo 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/21 e alterações, tratada no Processo Administrativo nº 19.449/2023, com a finalidade de contratação direta com os proprietários Patrícia Oliveira Jardim Setembro (CPF: 152.450.978-77) e Adilson Setembro (CPF: 094.964.968-65), visando à locação do imóvel situado na Rua Espanha, nº 309, Parque das Nações, Santo André, para instalação e funcionamento da Residência Terapêutica Mista 1 - Tipo II, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 meses, ao valor mensal de R$ 6.170,00. Comunicado - Processo nº 6.560/2023 - Concorrência - Edital nº 535/2023 - Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços técnicos continuados de manutenção, eficientização e modernização do sistema de iluminação pública e cabines primárias, com gestão informatizada "in loco" e a distância, no Município de Santo André. Comunicamos aos interessados que fica a sessão de abertura dos envelopes "Proposta Comercial" designada para ocorrer no dia 09/04/2024 às 14h - Prédio Executivo - 13º andar - Sala de Licitações nº 07. Comparecendo nesta sessão o mesmo representante que esteve presente na sessão realizada no dia 07/02/2024, não será necessária a apresentação de nova documentação relativa ao credenciamento. Processo nº 16.338/2020 - Concorrência - Edital nº 456/2022 - Objeto: Contratação de empresa especializada para o desenvolvimento de serviços técnicos para apoio e implantação de programa de trabalho social no Complexo Santa Cristina - Etapa 2, no Município de Santo André. Comunicamos aos interessados que, nos termos de toda instrução contida nos autos, tendo a Administração a intenção de revogar esta licitação, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis aos interessados para contraditório e ampla defesa, de acordo com o § 3º do artigo 49 da referida lei, que poderão ser encaminhados por meio eletrônico, através dos e-mails: rmgadagnoto@santoandre.sp.gov.br e ktochimirra@santoandre.sp.gov.br. Santo André, 04 de abril de 2024.

LEI Nº 10.763, DE 04 DE ABRIL DE 2024. Processo Administrativo nº 15.469/2020 - Projeto de Lei nº 06/2024. Altera a Lei nº 10.454, de 08 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a autorização de compensação de créditos entre a Fazenda Pública Municipal e os órgãos da Administração Indireta. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.454, de 08 de dezembro de 2021, passa a vigorar acrescido de um parágrafo único, na seguinte conformidade: "Art. 1º .... Parágrafo único. A compensação prevista nesta lei poderá ocorrer com efeitos meramente patrimoniais." Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 04 de abril de 2024. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Pedro Henrique Ruiz Seno - Secretário de Gestão Financeira - Interino - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

Secretaria de Inovação e Administração. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André. Designar: A partir de 05 do corrente: Port. n.º 351.04.2024 Roberta Rissardi Todesco, para, sem prejuízo das atribuições do cargo em comissão de Secretário Adjunto - SHRF, responder interinamente pelas atribuições do cargo em comissão de Superintendente - EMHAP, não fazendo jus a remuneração do cargo. Exonerar a pedido: A contar de 01 do corrente: Port. n.º 336.04.2024 Andressa Tatiane de Freitas Araujo, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - SE; Port. n.º 337.04.2024 Flavia Freire da Silva, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - SE; Port. n.º 338.04.2024 Lucas Borges Machado, Agente de Inclusão Escolar - SE. Exonerar cargo em comissão: Port. n.º 352.04.2024, Almir Roberto Cicote, Secretário - SE. Exonerar cargo em comissão, a pedido: Port. n.º 339.04.2024, a contar de 01 do corrente, Luiz Antonio de Souza, Assessor Institucional de Secretaria - GVP. Santo André, 04 de abril de 2024 - Pedro Henrique Ruiz Seno, Secretário - Secretaria de Inovação e Administração.

Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos - Departamento de Manutenção de Vias - Gerência de Controle e Uso da Via. Edital 53: Ficam os proprietários dos terrenos particulares, com as classificações fiscais abaixo relacionadas, notificados para proceder a limpeza de terreno, remoção de lixo depositado irregularmente em via pública, implantação / remoção de rampa na sarjeta, reforma, reconstrução e / ou construção de muro e / ou passeio, no prazo de 30 (trinta) dias para execução dos serviços, a contar da data do recebimento da notificação e / ou 10 (dez) dias da publicação deste, em conformidade com o disposto nas Leis Municipal: Lei 5579/79 Art. 29°; Lei 7519/97 Art. 2°; Lei 3595/71 Art. 1° Decreto 5635/71; Lei 4181/73, Decreto 8336/75; Lei 6923/92, Decreto 13873/97 e Lei 7949/99. - C.F. 11.139.056 Not. 0152/2024 (limpeza) Gilberto Sebastião dos Santos. C.F. 15.084.026 Not. 0375/2024 (limpeza) Elisabete Passos de Oliveira de Carvalho. C.F. 15.084.026 Not. 0376/2024 (muro) Elisabete Passos de Oliveira de Carvalho. C.F. 15.084.026 Not. 0377/2024 (passeio) Elisabete Passos de Oliveira de Carvalho. C.F. 04.027.055 Not. 0381/2024 (limpeza) Anisio Soares Teixeira. C.F. 21.155.001 Not. 0382/2024 (limpeza) Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. C.F. 04.027.055 Not. 0383/2024 (passeio) Anisio Soares Teixeira. C.F. 04.010.012 Not. 0389/2024 (limpeza) Sergio Tognato Magini. C.F. 01.124.030 Not. 0393/2024 (limpeza) Valdeci Gomes da Silva. C.F. 03.036.004 Not. 0395/2024 (limpeza) Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. C.F. 06.067.031 Not. 0403/2024 (limpeza) Everton Notte Narciso. C.F. 19.103.039 Not. 0411/2024 (limpeza) Rita de Paula Pereira da Costa Friedel. C.F. 19.103.039 Not. 0412/2024 (muro) Rita de Paula Pereira da Costa Friedel. C.F. 19.103.039 Not. 0413/2024 (muro) Rita de Paula Pereira da Costa Friedel. C.F. 23.073.011 Not. 0445/2024 (limpeza) Jorge Petcov. C.F. 21.216.004 Not. 0449/2024 (limpeza) Masayo Tamura. C.F. 23.155.055 Not. 0456/2024 (limpeza) CDHU: CIA Desenv Habitacional e Urbano de Estado São Paulo. C.F. 11.139.058 Not. 0460/2024 (limpeza) Kasanova Construtora e Incorporadora LTDA. Edital 54: Fica o proprietário do terreno particular, com a classificação fiscal abaixo relacionada, notificado para proceder a limpeza de terreno, remoção de lixo depositado irregularmente em via pública, implantação / remoção de rampa na sarjeta, reforma, reconstrução e / ou construção de muro e / ou passeio, no prazo de 60 (sessenta) dias para execução do serviço, a contar da data do recebimento da notificação e / ou 10 (dez) dias da publicação deste, em conformidade com o disposto nas Leis Municipais nos 3.595/71, 4.181/73 e 5.579/79, com acerto de nova regulamentação nº 7.519/97. - Lei 5579/79; Lei 7519/97; Lei 3595/71 Art. 1° Decreto 5635/71; Lei 4181/73, Decreto 8336/75; Lei 6923/92, Decreto 13873/97 e Lei 7949/99. - C.F. 21.155.001 Not. 0385/2024 (muro) Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. C.F. 21.155.001 Not. 0387/2024 (passeio) Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Edital 55: Ficam os proprietários de terrenos particulares com as classificações fiscais abaixo relacionadas, autuados pelo não cumprimento das exigências contidas nas notificações preliminares, exigindo os serviços de limpeza e remoção dos resíduos em seu imóvel, em conformidade com o disposto nas Leis Municipal: Lei 5579/79 Art. 29° e Lei 7519/97 Art. 2° C.F. 15.084.043 Multa 1666/2024 - I (limpeza) Rui Delias. C.F. 19.323.126 Multa 1667/2024 - I (limpeza) Osmar de Almeida. C.F. 19.313.003 Multa 1668/2024 - I (limpeza) Paula Kashin Ogasawara. C.F. 06.092.029 Multa 1669/2024 - I (limpeza) Elys Cristina Dionisio. C.F. 06.066.018 Multa 1671/2024 - I (limpeza) Rosana Duarte. C.F. 19.127.014 Multa 1674/2024 - I (limpeza) Adelina Manograsso Beneducce. Edital 56: Ficam os proprietários de terrenos particulares com as classificações fiscais abaixo relacionadas, autuados pelo não cumprimento das exigências contidas nas notificações preliminares, exigindo o serviço de construção ou reconstrução de muro e / ou passeio em seu imóvel ou remoção de lixo depositado irregularmente em via pública, em conformidade com o disposto nas Leis Municipal: Lei 3595/71 Art. 1° Decreto 5635/71, Lei 4181/73 Decreto 8336/75, Lei 6923/92 Decreto 13873/97 e Lei 7949/99. - C.F. 06.092.029 Multa 1670/2024 - I (passeio) Elys Cristina Dionisio. C.F. 06.066.018 Multa 1672/2024 - I (passeio) Rosana Duarte. C.F. 19.127.014 Multa 1673/2024 - I (passeio) Adelina Manograsso Beneducce. C.F. 23.155.055 Multa 1675/2024 - I (muro) CDHU: CIA Desenv Habitacional e Urbano de Estado São Paulo. Assina este o Sr. Romildo Massaharu Kamura - Diretor do DMV-SISU.

Secretaria de Educação - Portaria 19/2024-SE - PA 10.780/2022. Secretário de Educação do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto nos artigos 8º, inciso III, 35, inciso V, alínea h, 58, 59, 61 e 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, e ao Decreto Municipal nº 16.870/2016, artigo 29, inciso v, alínea g e 60, §1º e 5º e art.61. RESOLVE: Art. 1º SUBSTITUIR Daniele Carla da Silva, CPF nº 358.459.168-60, por Fabiana Stival Morgado Gomes, CPF nº 285.614.518-31, para atuar como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração nº 007/2022, celebrado entre o Município de Santo André, através da Secretaria de Educação e a Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Cientifico e Tecnológico FAI-UFSCAR. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura de Santo André, 03 de abril de 2024. ALMIR CICOTE. Secretário de Educação.

PORTARIA Nº 041, DE 04.04.2024 - GABINETE. Processo Administrativo nº 14.324/2023. O Prefeito do Município de Santo André, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 21 da Lei nº 10.664, de 10 de maio de 2023, Resolve: Art. 1º Substituir o seguinte membro, representante do Poder Público, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André - CMDCA, gestão 2024/2025: Daniele Carla da Silva pela senhora Claudia de Nardi, como titular, representante da Secretaria de Educação. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 04 de abril de 2024. Paulo Serra - Prefeito Municipal.

Santo André Transportes SA-TRANS

PORTARIA Nº 04/2024
Estabelece as regras a serem aplicadas, em caráter excepcional, às locações, comodatos e permissões de uso dos boxes e espaços situados no Terminal Rodoviário de Santo André -TERSA e seu entorno.
O Superintendência no uso da competência que lhe confere o artigo 13, Inciso VI, do Decreto Municipal nº 17.200/19,
CONSIDERANDO a extinção do prazo de vigência de 25 anos do contrato nº 001/98, de concessão para a exploração, operação e manutenção do Terminal Rodoviário de passageiros de Santo André, precedida da execução de obras,
CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 18.257, de 19 de março de 2024, que permitiu à Santo André Transportes o uso dos imóveis de titularidade do Município de Santo André, para a operação, manutenção e exploração do Terminal Rodoviário de passageiros de Santo André,
CONSIDERANDO que a assunção da operação e exploração do Terminal Rodoviário de Passageiros é recente, e que não há tempo hábil exigir a desocupação dos espaços cedidos, locados ou que tiveram permissão de uso da área, sem que haja o prejuízo aos atuais locadores, permissionários ou comodatários, no desenvolvimento de suas atividades comerciais ou institucionais;
CONSIDERANDO a regra prevista no artigo 6º, do Decreto municipal nº 18.257, de 19 de março de 2024, que autoriza Santo André Transportes a administração, bem como estabelece a possibilidade locação das salas, boxes e espaços que integram o Terminal Rodoviário de Santo André
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar em caráter excepcional, que os atuais locatários, permissionários e comodatários de salas, boxes ou espaços que integram o Terminal Rodoviário de Santo André, permaneçam utilizando os imóveis, mediante a celebração de novos instrumentos contratuais de mesma natureza dos já existentes com Santo André Transportes.
Art. 2º - A Santo André Transportes fica autorizada a utilizar os valores atuais dos alugueis, remunerações e outros encargos devidos pelos locatários, permissionários ou comodatários, previstos nos contratos vigentes para fins de celebração dos novos contratos a serem firmados.
Art. 3º - Nas hipóteses de utilização de salas, boxes ou áreas dentro do Terminal Rodoviário de Santo André pela Administração direta e indireta do Município de Santo André, será exigido o pagamento das despesas condominiais a serem fixadas em contrato que autorize a utilização das referidas áreas.
Art. 4º - Os contratos a serem celebrados com fundamento nesta portaria terão duração de 12 meses, havendo a possibilidade de celebração por prazo maior, caso se trate de contrato de locação, permissão ou comodato de área necessária a instalação de atividades /serviços de utilidade pública.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.
Santo André, 4 de abril de 2024.
Aparecido Donizeti Pereira
Superintendente

PORTARIAS ASSINADAS PELO SUPERINTENDENTE DA SANTO ANDRÉ TRANSPORTES - SA-TRANS
003.03.2024 - Revoga a portaria que nomeou a servidora REGINA APARECIDA DE CAMPOS na função gratificada Encarregada VI a contar de 23/03/2024.
005.04.2024 - Nomeia a servidora MAYARA MODESTO GADDINI DE LIMA na função gratificada de Encarregada VI a partir de 01/04/2024.
006.04.2024 - Nomeia o servidor PAULO AUGUSTO SANTOS TAVARES na função gratificada de Encarregado VII a partir de 01/04/2024.
Santo André, 01 de abril de 2024.
DONIZETI PEREIRA
SUPERINTENDENTE DA SATRANS

SEMASA

SEMASA - Departamento de Gestão Ambiental
Ficam os interessados dos processos abaixo relacionados cientes dos Autos de Infração Ambiental (AIA) e das Advertências Ambientais (AA), dos Cancelamentos e do Resultado dos Recursos, de acordo com a Lei Municipal 7.733/98 e seus decretos regulamentadores.
P.Amb. 98/2019 - AHILTON DA CONCEIÇÃO: AIAs nº 3483 e 3489 e AIA 3490, SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES (CIÊNCIA) - Lavrados por emissão de ruído excessivo - Equipamento de Som Amplificado;
P.Amb. 513/2023 - ANDRÉ GOMES CARVALHO: AIA nº 3476 e AIA 3477, SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES (CIÊNCIA) - Lavrados por emissão de ruído excessivo - Equipamento de Som Amplificado;
PAmb. 137/2019 - KALUA HAWAIIAN BAR E RESTAURANTE LTDA: AIAs nºs 3350, 3359 e 20240020 (CIÊNCIA) - Lavrados por emissão de ruído excessivo - Equipamento de Som Amplificado;
P.Amb. 198/2023 - RENATA ANTONIA MACHADO: AIA 3501 (CIÊNCIA) - Lavrado por ausência de regularização em APRM;
P.Amb. 146/2014 - MARIO LUIS TORQUEMADA PIRES: AIA nº 2711 (CIÊNCIA) - Lavrado por ausência de assinatura de TCA;
PAmb. 157/2024 - DAMIÃO CORREIA PEREIRA: AIAs nºs 3357, 3360 e 3362 (CIÊNCIA) - Lavrados por emissão de ruído excessivo - Equipamento de Som Amplificado;
Ajan Marques de Oliveira
Superintendente

PUBLICAÇÃO DIÁRIO DO GRANDE ABC
SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ-SEMASA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Portaria (s) assinada(s) pelo Senhor Superintendente - Eng.º Ajan Marques de Oliveira
CONCEDER
PORTARIA Nº 078/2024 - LICENÇA SEM VENCIMENTOS, para a servidora LILIAN MARTA LOPES RESENDE SANT'ANNA - RE 8617, titular do cargo de Auxiliar Administrativo, Tabela I - Classe 07, no DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO ADMINISTRATIVO - DSAA, pelo período de 02 anos a contar de 19/04/2024.
DESIGNAR
PORTARIA Nº 081/2024 - A servidora CARLA ADRIANA BASSETTO DA SILVA - RE 7307, titular do cargo/função de Procurador Autárquico/Presidente da Comissão de Sindicância - Tabela II - Classe 08, para em substituição do servidor Alexandre Cordeiro de Brito - RE 4530, exercer em confiança o Cargo em Comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO Tabela IV - Classe 07, no período de 15/04/2024 a 14/05/2024, tendo em vista o titular estar em gozo de férias.
Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André, em 04 de Abril de 2024.
GLAUCO SPINA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Portaria (s) assinada(s) pelo Senhor Superintendente - Eng.º Ajan Marques de Oliveira
CONCEDER
PORTARIA Nº 078/2024 - LICENÇA SEM VENCIMENTOS, para a servidora LILIAN MARTA LOPES RESENDE SANT'ANNA - RE 8617, titular do cargo de Auxiliar Administrativo, Tabela I - Classe 07, no DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO ADMINISTRATIVO - DSAA, pelo período de 02 anos a contar de 19/04/2024.
DESIGNAR
PORTARIA Nº 081/2024 - A servidora CARLA ADRIANA BASSETTO DA SILVA - RE 7307, titular do cargo/função de Procurador Autárquico/Presidente da Comissão de Sindicância - Tabela II - Classe 08, para em substituição do servidor Alexandre Cordeiro de Brito - RE 4530, exercer em confiança o Cargo em Comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO Tabela IV - Classe 07, no período de 15/04/2024 a 14/05/2024, tendo em vista o titular estar em gozo de férias.
Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André, em 04 de Abril de 2024.
GLAUCO SPINA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Extrato do compromisso firmado junto ao Departamento de Suprimentos e Apoio Administrativo
2º Termo de Aditamento ao Contrato n.º 03/2023. Processo de Compras n.º 06/2022. Objeto: Prestação dos serviços de limpeza e manutenção manual de vias e logradouros públicos, urbanizados ou não urbanizados, limpeza e manutenção mecanizada de vias e logradouros públicos, fornecimento, manutenção, instalação, limpeza e esvaziamento de papeleiras em vias e logradouros públicos, urbanizados ou não urbanizados e praças, equipe de operações especiais de limpeza em vias e logradouros públicos, e disposição final de resíduos sólidos em aterro licenciado. Contratada: Consórcio Santo André Peralta - Lara, constituído pelas empresas Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda e Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda. Assinatura: 27/03/2024. Finalidade: Supressão.
Cláudio Venditti
Diretor do Departamento de
Suprimentos e Apoio Administrativo

Anuncie Aqui 4435-8000

Avisos

DELIPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE FILMES, BOBINAS E SACOS PLASTICOS LTDA, torna público que recebeu da Secretaria do Verde e Meio Ambiente de Mauá a Licença de Operação a Título Precário nº 2024004, válida até 25/08/2024, para o CNAE 2222-6/00 - Fabricação de embalagens de material plástico, situada à Rua Augusto Calheiro, nº 481, Jardim Sonia Maria, na Cidade de Mauá, Estado de São Paulo, CEP 09380-290, conforme consta no Processo Administrativo nº 8624/2021.

EMHAP

PORTARIA 002/2024 SUP-EMHAP – 03/04/2024
EMHAP – CNPJ 64.067.994/0001-46
O Superintendente da Empresa Municipal de Habitação Popular de Santo André – S.A, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Lei Municipal nº 6.631/90, resolve colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Santo André, Núcleo de Inovação Social, o Senhor Edmilson Aparecido Marques, identificação funcional nº 061, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, no período de 03/04/2024 a 03/07/2024. Superintendente William de Almeida do Lado – Santo André 03 de abril de 2024.

Balanços

GIGLIO S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CNPJ (MF) nº 59.105.635/0001-04

Relatório da Diretoria

Senhores acionistas: Em cumprimento as disposições legais e estatutárias, submetemos a apreciação de V.Sas. o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líiquido, a Demonstração do Fluxo de Caixa e as Notas Explicativas, relativo ao Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2023. Permanecemos à inteira disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários. São Bernardo do Campo, 31 de março de 2024. A Diretoria

Balanço Patrimonial Apurado Em 31 de Dezembro de 2023

Ativo Circulante	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	378.930,49	545.347,29
Clientes	8.857.103,48	10.608.162,02
Estoques (4)	2.804.078,50	5.157.493,00
Impostos a Recuperar	4.532.913,67	4.264.523,91
Outros Créditos	18.144.348,31	13.344.187,80
Despesas Exercício Seguinte	135.412,61	818.323,07
Total do Ativo Circulante	**34.852.787,06**	**34.738.037,09**
Ativo não Circulante / Realizável a Longo Prazo		
Empréstimos Compulsórios	100.137,31	100.137,31
Depósitos Judiciais	738.327,60	1.284.773,23
Outros Créditos	964.636,57	650.011,51
Total Realiz. A Longo Prazo	**1.803.101,48**	**2.034.922,05**
Investimentos	**12.543,67**	**12.325,68**
Imobilizado (5)		
Imóveis Instalações e Benfeitorias	28.792.814,00	28.792.814,00
Móveis e Utensílios	325.424,66	326.989,66
Máquinas e Equipamentos	6.678.844,90	6.558.321,64
Veículos e Equipamentos	7.927.093,25	7.858.653,25
Equipamentos de Informática	209.027,32	205.960,45
Outras imobilizações	767.345,79	646.554,20
(-) Depreciações Acumuladas	(7.949.857,33)	(6.029.330,02)
Total do Imobilizado	**36.750.692,59**	**38.359.963,18**
Intangível: Softwares Direito de Uso	26.418,36	26.418,36
Marcas e Patentes	2.961,80	2.961,80
(-) Amortizações	(19.724,12)	(15.939,92)
Total do Intangivel	**9.656,04**	**13.440,24**
Total Ativo não Circulante	**38.575.993,78**	**40.420.651,15**
Total do Ativo	**73.428.780,84**	**75.158.688,24**

Passivo Circulante	2023	2022
Empréstimos e Financiamentos nacionais	14.176.085,32	11.460.207,49
Fornecedores	17.068.804,80	22.194.122,56
Obrigações Trabalhistas	3.054.077,02	2.326.348,19
Obrigações Tributárias	1.228.725,33	687.925,27
Outras Contas a Pagar	1.664.938,80	1.124.648,33
Total do Passivo Circulante	**37.192.631,27**	**37.793.251,84**
Passivo não Circulante		
Empréstimos e Obrigações Tributárias (6)	11.723.977,71	11.791.457,05
Total do Passivo não Circulante	**11.723.977,71**	**11.791.457,05**
Patrimônio Líquido: Capital Social (7)	3.000.000,00	3.000.000,00
Reserva Legal	599.726,96	599.490,99
Reserva de Lucros	2.147.943,15	3.022.411,35
Reserva de Lucro para Expansão	341.699,75	340.283,92
Ajuste de Avaliação Patrimonial (8)	18.422.802,00	18.611.793,09
Total do Patrimônio Líquido	**24.512.171,86**	**25.573.979,35**
Total do Passivo	**73.428.780,84**	**75.158.688,24**

Demonstração do Resultado do Exercício

RECEITA OPERACIONAL	2023	2022
Receita Líquida de Vendas (9)	100.568.149,57	113.610.233,30
(-) Custos	(86.282.387,01)	(97.642.703,11)
(=) Lucro Bruto	**14.285.762,56**	**15.967.530,19**
(-) Despesas Operacionais	(9.669.519,28)	(12.866.639,10)
(+) Receitas Operacionais	798.743,50	1.392.595,40
(=) Resultado Operacional	**5.414.986,78**	**4.493.486,49**
(-) Despesas Financeiras	(4.992.611,99)	(2.970.098,18)
(+) Receitas Financeiras	50.944,76	240.064,33
(=) Resultado antes dos tributos sobre o Lucro	**473.319,55**	**1.763.452,64**
(-) IRPJ	(338.338,12)	(1.286.833,28)
(-) CSLL	(130.441,72)	(471.899,94)
(=) Resultado Líquido do Exercício	**4.539,71**	**4.719,42**

Demonstração do Fluxo de Caixa

1 - Das Atividades Operacionais	2023	2022
(+) Lucro Líquido do Exercício	4.539,71	4.719,42
Depreciação/ Amortização/ Ajustes ex. Anteriores	1.924.311,51	1.619.298,29
Reserva de Lucro	(492.990,30)	(188.211,07)
(=) Lucro Líquido Ajustado	**1.435.860,92**	**1.435.806,64**
(Aumento) / Redução Ativo Circ. + RLP		
Clientes	1.751.058,54	1.145.860,06
Estoques de Mercadorias	2.353.414,50	(941.596,71)
Impostos a Recuperar	(268.389,76)	(450.458,69)
Outros Créditos	(3.883.872,52)	(7.042.945,13)
(=) Total	**(47.789,24)**	**(7.289.140,47)**
Aumento / (Redução) Passivo Circ. + Não Circulante		
Fornecedores	(5.125.317,76)	482.258,82
Contas a Pagar/ Obrigações Tributárias	2.731.198,56	(569.262,59)
(=) Total	**(2.394.119,20)**	**(87.003,77)**
Total das Atividades Operacionais	**(1.006.047,52)**	**(5.940.337,60)**
2 - Das Atividades de Investimento		
Aumento Imobilizado	(313.031,47)	(3.082.064,82)
Total das Atividades de Investimento	**(313.031,47)**	**(3.082.064,82)**
3 - Das Atividades de Financiamento		
Empréstimos e Financiamentos Bancários	1.765.499,29	9.325.892,00
Pagamento de Dividendos	(612.837,10)	(607.197,60)
Total das Atividades de Financiamento	**1.152.662,19**	**8.718.694,40**
(1+2+3) Aumento/ (Redução) Liq.caixa e Equivalentes Caixa	**(166.416,80)**	**(303.708,02)**
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Ano	**545.347,29**	**849.055,31**
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do Ano	**378.930,49**	**545.347,29**
Variação Ocorrida no Período	**(166.416,80)**	**(303.708,02)**

Demonstração das Mutações do Patrimônio Liquido

	Capital	Reserva Legal	Res. Lucro Expansão	AAP - Ajuste de Avaliação Patrimonial	Reserva de Lucros	Total
Saldo inicial em 01/01/2023	**3.000.000,00**	**599.490,99**	**340.283,92**	**18.611.793,09**	**3.022.411,35**	**25.573.979,35**
Reserva Legal	–	235,97	–	–	(235,97)	–
Reserva Lucro para Expansão	–	–	1.415,83	–	(1.415,83)	–
Ajuste ex. Anteriores	–	–	–	–	(492.990,10)	**(492.990,10)**
Realização Ajuste de Avaliação Patriimonial	–	–	–	(286.350,19)	(286.350,19)	–
Realização Tributos Diferidos	–	–	–	97.359,10	(97.359,10)	–
Dividendos	–	–	–	–	(573.357,10)	**(573.357,10)**
Lucro do Exercício	–	–	–	–	4.539,71	**4.539,71**
Saldo final em 31/12/2023	**3.000.000,00**	**599.726,96**	**341.699,75**	**18.422.802,00**	**2.147.943,15**	**24.512.171,86**

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

1- Contexto Operacional: A Giglio S/A Industria e Comércio é uma sociedade anônima de capital fechado, com sede em São Bernardo do Campo, tributada pelo regime tributário do Lucro Real com apuração anual. Tendo como principal objeto a fabricação de alimentos para animais e sebo e a fabricação de sabões e detergentes sintéticos. **2- Apresentação das Demonstrações Contábeis:** As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, tomando-se como base a Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TG 1000- Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade- CFC. **3- Principais Práticas Contábeis:** 3.1- Determinação do Resultado: O resultado do exercício foi apurado de acordo com o regime de competência, que estabelece que as receitas e despesas devem ser incluídas na apuração do resultado dos períodos em que ocorrerem, simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento. 3.2 - Os Ativos Circulantes e Passivos Circulantes são segregados considerando o prazo de doze meses para sua realização e exigibilidade, prazo superiores a este período estão registrados no Ativo não Circulante e Passivo não Circulante. 3.3 - Imobilizado: Demonstrado pelo custo de aquisição e ajuste da avaliação patrimonial, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear. 3.4 - A empresa constitui uma provisão de tributos diferidos, sobre o ajuste de avaliação patrimonial, os quais foram registrados no grupo do Passivo não Circulante conforme ICPC 10 e CPC 32.

4- Estoques:	2023	2022
Mercadoria para revenda	671.112,08	754.318,01
Matéria Prima	365.763,68	420.450,46
Material de Acondicionamento	721.514,62	863.444,40
Produtos Acabados	860.270,42	2.753.532,13
Compra para entrega Futura	185.417,70	365.748,00
Total	**2.804.078,50**	**5.157.493,00**

5 - Imobilizado: Em 2020 a empresa realizou uma avaliação de todos seus bens móveis e imóveis, que resultou em um ajuste de Avaliação Patrimonial de R$ 29.091.995,74, a qual esta detalhada na nota 8. **6 - Obrigações Tributárias:** Nesse grupo temos um passivo diferido que refere-se a IRPJ e CSLL incidentes sobre o Ajuste de Avaliação Patrimonial de 2020 nesse exercício foi realizado o valor de R$ 97.359,10. **7- Capital Social:** O capital social é de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), todo ele realizado e dividido em 300.000 (trezentas mil) ações ordinárias, de valor nominal de R$ 10,00 (dez reais) cada uma. **8- Ajuste de Avaliação Patrimonial:** A empresa efetuou uma avaliação nos bens móveis e imóveis de acordo com ICPC 10 e CPC 27, na qual gerou um Ajuste de Avaliação Patrimonial de R$ 29.091.995,74 e uma provisão de IRPJ e CSLL diferidos de R$ 9.891.278,56 no Passivo Não Circulante. Nesse exercício foi realizado no ajuste de o valor de R$ 286.350,19 e de tributos diferidos de R$ 97.359,10, cuja a contrapartida foi a Reserva de Lucros. **9- Composição da Receita Operacional Liquida:**

	2023	2022
Receita Bruta de Vendas	**113.041.566,63**	**127.531.686,87**
Deduções da Receita Bruta	**(12.473.417,06)**	**(13.921.453,57)**
Cancelamentos e Devoluções	(1.111.839,09)	(978.612,05)
IPI	(196.829,00)	(227.211,18)
ICMS/ ICMS Substituição Tributária	(6.731.426,16)	(7.203.499,13)
PIS PASEP	(790.783,87)	(957.474,30)
COFINS	(3.642.538,94)	(4.410.184,55)
PIS/ COFINS Exigibilidade Suspensa	–	(144.472,36)
Receita Liquida de Vendas	**100.568.149,57**	**113.610.233,30**

10- Provisão para IRPJ e CSLL: As provisões para imposto de Renda sobre o Lucro (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Liquido (CSLL) foram constituídas observando a legislação tributária em vigor, considerando os tributos correntes e passivos fiscais diferidos.

Otavio Giglio Junior - Diretor Presidente **Rodrigo Giglio Saes** - Diretor Industrial e Pres.Conselho de Administração **Jessica Netto Giglio** - Diretora Financeira **Cilene Feliciano da Silva** - Contadora CRC 1SP 182248/O-0

Convocações

Cemitério Jardim Vale da Paz
Edital de Convocação
Ficam os concessionários ou sucessores de jazigos do Cemitério Jardim Vale da Paz, abaixo relacionados, notificados à comparecerem à administração situada à Av. Brigadeiro Faria Lima, 1309 06º andar – Pinheiros – SP de segunda a sexta sexta-feira das 08 às 17hs, no prazo Máximo de 05 (Cinco) dias úteis contados da data da presente publicação para fins de interesse pessoal:
Titular
MICHELLE DA SILVA PROENÇA
LUIZ ANTONIO XISTO
PEDRO HENRIQUE MELO GODINHO
JOSE RICARDO FERNANDES DA SILVA
JOSE SOUZA DA SILVA
ROSIMEIRE APARECIDA SANTOS DA SILVA
VIVIAN VEIGA ROVERI DOS SANTOS
JOEL TIBURCIO RIBEIRO
THAIS CRISTINA DE JESUS
DOMINGOS ALVES DA SILVA
BRUNO BATISTA DE BARROS
CIRLENE RODRIGUES DE ARAUJO
EDSON ANTONIO BARBOSA
MICHELLE MARIA DE SOUZA
THAMIRES DE OLIVEIRA SOUZA
FRANCISCO JACILDO SALES DE OLIVEIRA
MATHEUS ALVES DOS SANTOS
HUGO VALENTIN KROLL MIRANDA E OU
RODRIGO LEITÃO MARQUES
EDVALDO ALVES DA SILVA
LOURDES LUCAS FERREIRA
SILVINO VIEIRA DOS SANTOS E OU
DORIA PEREIRA DA COSTA E OU
CARLOS JOSE QUIRINO E OU
MARIA MARGARETE MOREIRA SANTOS DE MATOS
IRAMAR DA COSTA SENNA E OU
EDILSON DE BARBOSA SANTOS E OU
JACSON AUGUSTO SANTIAGO
DOLORES DA CRUZ SAMUEL
MARIA DO SOCORRO COSTA DE LIMA
MANOEL GOMES BEZERRA
ALVARO LUIZ RONCATO E OU
ELSA FERREIRA RAMOS
JOSÉ LEONE MOURA NEVES
ELIZ CARLA DO NASCIMENTO
JOSEFA MARIA DA SILVA E OU
CELSO ALDIANO
ANTONIO GOMES FERREIRA
FIRMINA FUMIKO YOSHINO
SAMUEL DOS REIS ALVES
FLORINDA PASTRO DE OLIVEIRA
ALEXANDRE DE OLIVEIRA CARNEIRO
VALDIR FRANCISCO DOS SANTOS
SELMA APARECIDA DA SILVA
ELIANA SOUSA DE LIMA
MARIA AUXILIADORA THOMAZ E/OU
DIVA NOGUEIRA ESPINOSA
MARIA RITA DE SOUZA BARRETO
MARIA ALICE BARBOSA PEREIRA
ZENILDE DE ALMEIDA SILVA E/OU
MARIA DA CONCEICAO SILVA
ANTONIO SARTORI E OU
JOSE AUGUSTO TINOCO E OU
VALDEMAR JOSE DA SILVA
ROGERIO DOS SANTOS SOEIRO
IZAURA MARIA BARBOSA CORNELIO
OSMIR APARECIDO THEODORO E/OU
ENESIO ROSA DA PAZ
LOURDES CIRIACA NORONHA
LUIZ CARLOS GODOY E/OU
MARIA DE LOURDES MOREIRA
AUREA BATISTA E OU
ALICE DO NASCIMENTO
EUGENIO ANTONIO DA SILVA
WILSON DE OLIVEIRA
MARCO ANTONIO BRAGA
GISELE MENDES DOS SANTOS
ELAINE CRISTINA DA SILVA
ROSELINE VIEIRA DO NASCIMENTO
CAMILA VITORIO DE HUNGRIA
ELISABETE DA SILVA AVELINO
ADIVAL JOSE CORREA E/OU
AVELINO CORDOBA E FAMILIA
MARIA ANUNCIADA DA SILVA (ZULEIDE)
JOSÉ CAVALHERI
FRANCISCO ROMEU ABRANCHES
MARIA DE FATIMA ALVES LEITE
TERESA CARMINATI MINERVA
NOEL RODRIGUES V.DE OLIVEIRA E OU
JOAO DIKMAN
MARIA ANTONIA DOS SANTOS
MARGARIDA APARECIDA REIS SILVA E OU
JANDIRA SALVADOR DOS SANTOS E/OU
CARLOS DA COSTA REZENDES
CATARINA MAQUEIA DA SILVA
TEREZINHA ALVES CARDOSO
DENICHIRO KOSOBA
RODOLFO SILVA DE SOUZA
JOAQUIM OLIVEIRA BATISTA
IVAN CARLOS VENDRAMELI

Digitally signed by DIARIO DO GRANDE ABC SA
Date: 2024.04.04 18:52:44 -03:00
Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade com o identificador 3100330031003200350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.